



São Paulo, 02 de Julho de 2020.

A

**Prefeitura Municipal de Estância Climática de São Bento do Sapucaí  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO PATRIMONIAL E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.**

**UNISIS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 96.614.672/0001-66, por intermédio de seu representante legal Sr. Adão Witte do Amaral portador da Carteira de Identidade Nº 1.000.001.097 SSP/RS e do CPF Nº 004.996.760-68, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, nos termos da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR** sobre as disposições abaixo elencadas, contidas no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

**I – Do Registro em Órgão Profissional Competente:**

Em análise minuciosa, nota-se que no edital em referência não exige o registro da empresa licitante no órgão profissional competente. Contudo, essa exigência é obrigatória, conforme disposta no inciso I, art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme exposto abaixo:

“Art. 30...

*I – registro ou inscrição na entidade profissional competente:*”

Destarte, sabendo que o serviço de organização patrimonial faz parte do objeto do Edital epigrafado, os quais são serviços de competência somente do Conselho Regional de Administração – CRA, conforme o Art. 2º da Lei nº 4.769. de 09 de setembro de 1965, onde dispõe sobre o exercício do Administrador e dá outras providências, a seguir exposta:

“Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

- a) *pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;*
- b) *pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, **organização e métodos**, orçamentos, administração de material, **administração financeira**, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.”* (grifo nosso).

Incorporado nos campos “administração financeira” e “organização e métodos”, há contemplados vários serviços, sendo algum deles referente ao controle patrimonial, a qual são citados na descrição dos serviços relacionados à supracitada Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1995, conforme disposto abaixo:

*“Administração Financeira:*

*Análise Financeira; Apuração do E.V.A. (Economic Value Added); Assessoria Financeira; Assistência Técnica Financeira; Consultoria Técnica Financeira; Diagnóstico Financeiro; Orientação Financeira; Pareceres de Viabilidade Financeira; Projeções Financeiras; Projetos Financeiros; Sistemas Financeiros; Administração de Bens e Valores; Administração de Capitais; Controle de Custos; Levantamento de Aplicação de Recursos; Arbitragens; **Controle de Bens Patrimoniais**; Participação em outras Sociedades – (holding); Planejamento de Recursos; Plano de Cobrança; Projetos de Estudo e Preparo para Financiamento;”* (grifo nosso).

...

*Organização e Métodos e Programas de Trabalho:*

*Administração de Empresa; Análise de Formulários; Análise de Métodos; Análise de Processos; Análise de Sistemas; Assessoria Administrativa; Assessoria Empresarial; Assistência Administrativa; Auditoria Administrativa; Consultoria Administrativa; **Controle Administrativo**; Gerência Administrativa e de Projetos; **Implantação de Controle e de Programas**; Implantação de Planos; Implantação de Serviços; Implantação de Sistemas; Organização Administrativa; Organização de Empresa; Organização e implantação de Custos; Pareceres Administrativos; Perícias Administrativas; Planejamento Empresarial; Planos de Racionalização e Reorganização; **Processamento de Dados**; Projetos Administrativos; Racionalização.”* (grifo nosso)

Outrossim, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** e **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU** são órgãos competentes dos serviços atinentes à avaliação de bens patrimoniais e inventário patrimonial, conforme a atividade 06 do Art. 5º, da Resolução N° 1.010, de 22 de agosto de 2005, exposta a seguir:

*“Art. 5º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos diplomados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, em todos os seus respectivos níveis de formação, ficam designadas as seguintes atividades, que poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as disposições gerais e limitações estabelecidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução:*

...

**Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem;”** (grifo nosso)

Assim, vimos que os órgãos responsáveis para os serviços de controle patrimonial é o **CRA** e o **CREA/CAU** para os serviços de avaliação patrimonial, sendo os registros nos mesmos, responsáveis para a comprovação da capacidade técnica da empresa licitante.

### **II – Do Acervo do Atestado Técnico em Órgão Profissional Competente:**

Observa-se, também, que no edital epigrafado, não se exige que o atestado técnico seja registrado em órgão profissional competente, conforme dispõe o Art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, exposto abaixo:

*Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

(...)

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

(...)

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a...: (grifo nosso)*

Desta forma, tendo em vista que o **CREA/CAU** é o órgão regulador dos serviços atinentes à avaliação de bens patrimoniais, cabe, também, ao mesmo a competência de registrar e acervar os atestados técnicos com os serviços objeto pertinentes e compatíveis ao do edital em referência.

### **III – MENÇÃO A LEI Nº 11.638 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

Como o próprio objeto da licitação diz “*Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de atualização física e contábil do patrimônio público, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP, conforme termo de referência*”.

E é importante ressaltar que no edital não conseguimos localizar a menção da lei supracitada, como também da Instrução Normativa 1700 e a MCASP 8º Edição, pois é nela que se baseia o serviço que será realizado.

Compreende-se como serviço, o Levantamento Contábil, o Levantamento Físico, Conciliação, Saneamento/Cotejamento e por fim a Aplicação da Lei 11.638.

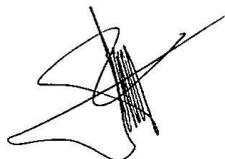
Sabendo-se disso trazemos o CPC 37 que nos traz a Adoção Inicial das Normais Internacionais da Contabilidade e em conjunto o CPC 43 que é a Adoção Inicial do Pronunciamento, ou seja, determina que primeiramente deve fazer o CPC 37. Como essa Adesão é apenas uma vez, terá que ser levantado não apenas o levantamento dos bens móveis, vai precisar também o levantamento de bens de uso comum e dos imóveis.

E é importante ressaltar que após a realização do serviço, a empresa é obrigatória fazer o retorno da base, que nada mais é que devolver para a Prefeitura a base atualizada desde quando a empresa retirou a base até quando entregou.

#### **DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, vimos à ilustríssima Comissão de Licitação, pedir as supracitadas retificações no Edital, incluindo a exigência de registro das empresas licitantes, como condição habilitatória, no CRA – Conselho Regional de Administração, órgão regulador aos serviços de controle patrimonial e CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Brasil ou CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, órgãos reguladores aos serviços de avaliação patrimonial, também, exigindo que os atestados técnicos a serem apresentados, sejam devidamente registrados no CRA e/ou no CREA/CAU, conforme dispõe a Lei 8.666/93, como também a alteração das especificações dos serviços, e revisão dos dados informados, bem como o levantamento dos bens de uso comum e dos imóveis. Assim sendo, reputando-nos os esclarecimentos solicitados como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, incluindo o adiamento da data de abertura do presente Edital.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.



**UNIS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ N.º 96.614.672/0001-66

**Adão Witte Amaral**

*Sócio - Diretor*